



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 18/03/1999:

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 1999
(Da Sr^a Deputada Lucia Carvalho)

LIDO
Em 17/03/99
Stamar
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação da área que
especifica e dá outras providências,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica destinada para uso cultural e comunitário a área dos lotes 12, 13 e 14 da QS 502, Área Especial s/n, em Samambaia.

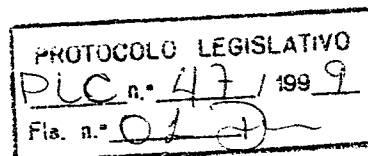
Art. 2º A área prevista no artigo anterior é reservada para a instalação da Casa do Artesão de Samambaia.

Art. 3º O Poder Público adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição pretende possibilitar a regularização do projeto de implantação da Casa de Samambaia, desejo de toda a comunidade daquela região, bem como compromisso assumido com todos os artesãos desde 1993, em decorrência da transformação da Chácara Três Meninas em Parque Vivencial Três Meninas em Samambaia.

Com a destinação para uso cultural e comunitário os artesãos poderão não apenas desenvolver suas atividades artesanais, como também dar continuidade a projetos desenvolvidos em conjunto com a parcela restante da comunidade, como uma panificadora comunitária, creches e escola para as crianças da comunidade.

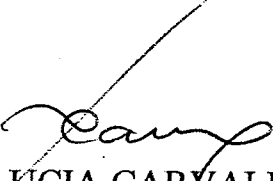


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, estaremos dando apoio para os artesãos, pequenos produtores de objetos que o mercado necessita e que podem auxiliar, inclusive, na luta contra desemprego no Distrito Federal.

Por estas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, rogando aos Nobres colegas que votem a favor de sua aprovação.

Sala das sessões, em


LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital PT

